



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Cátia Maria Fontenele de Albuquerque		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a professora Cátia Maria Fontenele de Albuquerque a exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora da Piedade, no município de Coreaú, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 13565935-3	<b>PARECER N°</b> 1701/2013	<b>APROVADO EM:</b> 26.08.2013

### I – RELATÓRIO

Cátia Maria Fontenele de Albuquerque, portadora do RG 2212573 e do CPF 712.904.003-34, mediante o processo nº 13565935-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora da Piedade, no município de Coreaú, e nas escolas nucleadas abaixo declinadas:

Nome	Número do Censo Escolar
Nossa Senhora da Paz	23015420
EMEB João Cristino de Menezes	23200456
EMEIF São Joaquim	23015454
EMEIF São Luis	23253177

A postualnte anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício nº 53, de 03.05.13, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu curso de Biologia;

III – Declaração da CREDE 06 – Sobral, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

IV – Declaração expedida pela Faculdade Evolução de que a requerente está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação *latu sensu*, em gestão escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1701/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se o requerimento da professora Cátia Maria Fontenele de Albuquerque para exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora da Piedade e nas escolas nucleadas acima citadas, no município de Coreaú, até 31.12.2015.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE